

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI MUNICIPAL 148/07**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul com interveniência da Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Barão do Triunfo e dá outras providências.

**ODONE KLOPPENBURG**, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

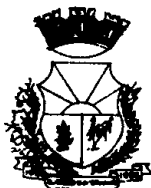
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria de Educação, com o objetivo de estabelecer uma relação de parceria entre o Estado e o Município, através do PRADEM – Programa de apoio ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental e a Qualidade do Sistema Educacional.

§ 1º - Fica autorizado, ainda, a contratar, servidores em quantidade, função e salários mensais, a seguir discriminados, para atender ao convênio PRADEM, a contar de 1º de Julho e término em 31 de dezembro de 2007.

<b>Função</b>	<b>Quant. de Vagas</b>	<b>Salário Mensal</b>
Auxiliar Serviços Gerais 40 h	01	R\$ 495,58
Auxiliar Administrativo	01	R\$ 968,77
Vigia 40 h	01	R\$ 495,58

§ 2º - As Contratações obedecera aos seguintes critérios:

- a) – aceitarem suprir as vagas oferecidas em local com dificuldades;
- b) – estarem inscritos na Secretaria Municipal de Educação;
- c) – Terem a qualificação exigida para o cargo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 3º - Os Contratos com fundamento na presente Lei, contribuirão para o regime geral da previdência social.

**Art. 2º** - Os contratos previstos na presente Lei poderão ser rescindidos a qualquer momento, por interesse público, sem que tal fato implique em indenização aos contratados.

**Art. 3º** - O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 19 de julho de 2007.

**ODONE KLOPPENBURG**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Severino Aloísio Lehmen  
Secretário da Administração  
Registrado às folhas do Livro 01.